



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

CÓPIA

TJES - Cópia
10/12/2020 13:38
2020.01.095.773
TMROSSONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DOUTOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

URGENTE!!!!

○ **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357-5000, por sua Presidente Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos de contaminação pelo Novo coronavírus (covid-19), amplamente veiculado pelas autoridades sanitárias¹ e veículos de comunicação² nos últimos dias e meses.

¹ <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

² <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/covid-19-es-bate-recorde-de-casos-em-24h-pelo-segundo-dia-seguido-1220> e <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/nova-alta-de-casos-da-covid-no-es-ja-ultrapassa-primeiro-pico-da-doenca-1220>



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

CONSIDERANDO estar em vigor o Ato Normativo nº 088/2020 editado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que visa disciplinar o retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário Capixaba.

CONSIDERANDO que é dever da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo zelar pela saúde de seus servidores, estagiários, terceirizados e pessoas que utilizam dos serviços do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a premente necessidade de salvaguardar a saúde e incolumidade física de todos os agentes que atuam nas dependências do Poder Judiciário capixaba.

CONSIDERANDO a inexistência de prazos pelas autoridades públicas para a compra de vacinas que possuam eficácia no combate do covid-19, nem tampouco um calendário de vacinação oficial.

CONSIDERANDO que o isolamento social é tido pelos especialistas como uma das medidas mais eficazes no combate à expansão da contaminação pelo covid-19.

Vimos por meio do presente requerimento, solicitar, como medida de direito e com vistas a resguardar a vida e saúde dos servidores deste Poder Judiciário, o retorno à primeira fase do Ato Normativo nº 088/2020, conforme preceitua o seu artigo 33, *in verbis*:

Art. 33. Havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá voltar a adotar integralmente o Regime de Plantão Extraordinário, com retorno ao sistema remoto de trabalho, em



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

todas as Comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, neste caso, o mapa de risco elaborado pelo Poder Executivo Estadual.

Depreende-se do dispositivo acima que o Tribunal de Justiça **poderá** adotar integralmente o Regime de Plantão Extraordinário, previsto na primeira fase do ato mencionado, tendo em vista o "recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada" à luz do mapa de risco³ elaborado pelo Poder Executivo Estadual.

Diante do quadro posto, o momento urge pela adoção de medidas mais enérgicas no sentido de preservar a saúde dos servidores e seus familiares.

Ou seja, a faculdade do verbo poderá (contido no dispositivo da norma acima transcrita), além de não mais se coadunar com o dever de cuidado ínsito à Administração Pública para com os seus servidores, deve ceder frente ao quadro atual de contaminação.

É dizer, se o risco de contaminação é grande – como se vê do mapa de risco e dados oficiais -, o recrudescimento das medidas preventivas, com o conseqüente retorno para o trabalho remoto, é medida de adoção cogente.

Com efeito, a medida ora vindicada se faz imperiosa, mormente ante os indicativos e dados oficiais que estão sendo veiculados pelos meios de comunicação em massa e pelas autoridades do setor.

³ <https://www.es.gov.br/Noticia/governo-do-espírito-santo-divulga-34o-mapa-de-risco-covid-19>



SindijudiciárioES


Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Vale destacar que a adoção do trabalho remoto não obsta a prestação da tutela jurisdicional - serviço este que é essencial -, além de ter rendido bons frutos para Administração que, em meio à pandemia, obteve uma economia de despesas administrativas de cerca de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), sinalizando ainda um avanço na efetividade da prestação dos serviços, conforme notícia veiculada no portal⁴ deste Sodalício.

ANTE AO EXPOSTO, requer esta entidade sindical que v. Excelência se digne a adotar a medida ora pleiteada garantindo aos servidores o exercício de suas funções remotamente, consoante às razões acima explicitadas, com vistas a resguardar a saúde e incolumidade física de todos os agentes que atuam no âmbito do Judiciário Capixaba.

Vitória, 10 de dezembro de 2020.


Maria Clélia da Costa Almeida
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES

⁴ <http://www.tjes.jus.br/tjes-apresenta-resumo-das-transformacoes-decorrentes-da-pandemia-e-avancos-conquistados/>